

MINISTÉRIO DA CULTURA**RESOLUÇÃO Nº CGMINC 002**

Estabelece os limites de tolerância ao risco na análise informatizada de prestação de contas de convênios.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e pela Portaria nº 81, de 20 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 06 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO deliberação tomada na Reunião nº 1 do Comitê Interno de Governança do Ministério da Cultura, em 28 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes limites de tolerância ao risco do Ministério da Cultura na análise de prestação de contas de processos por meio de procedimento informatizado dos convênios e contratos de repasse operacionalizados no SICONV:

I - faixa de valor A: Índice IA9; e

II - faixa de valor B: Índice IA7.

Art. 2º Fica aprovada a justificativa técnica que embasou a decisão do Comitê de Governança do Ministério da Cultura, constante do Anexo I a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Ministro de Estado da Cultura**, em 06/12/2018, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0760300** e o código CRC **61508974**.



ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº CGMINC 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA QUE EMBASOU A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA AO RISCO POR FAIXA DE VALOR

1. A definição de limites de tolerância ao risco no âmbito do MinC teve como base a apuração do custo de análise da prestação de contas por convênio, considerando o salário médio de servidor de nível superior do Ministério da Cultura (Cargo: Nível Superior do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata o art. 1º da Lei nº 11.233/2005), na classe especial B (visto que o último concurso para provimento de servidores ocorreu em 2013), com valor atual de **R\$ 6.791,18 (seis mil, setecentos e noventa e um reais e dezoito centavos)**.
2. A apuração do tempo médio de análise por convênio considerou a atuação da equipe da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) que analisa prestações de contas de convênio, composta por três técnicos de nível superior, que, durante o exercício de 2017. Levantamento realizado sobre base histórica de análises de prestações de contas de convênio registra que para a conclusão da análise de prestação de contas de um convênio emite-se em média um parecer de cumprimento do objeto e dois pareceres financeiros, com prazo de duração de quatro meses para que a análise seja concluída.
3. Nesse sentido, o valor do custo da análise da prestação de contas representa a soma salarial e o proporcional do 13º salário pelo período de análise de um convênio (4 meses), resultando em **R\$ 29.428,45 (vinte e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)** por análise. Não foram incluídos nos cálculos custos de adicionais de férias ou previdência, nem mesmo custos indiretos relativos a despesas com locação, energia, água e manutenção predial.
4. Transportando este valor para as tabelas sugeridas pelo Ministério do Planejamento que identificam o número de projetos que deveriam ser reprovados integralmente para que se pudesse recuperar valor similar ao benefício, considerando a real restituição ao erário obtido pela via de TCE, é possível verificar que seria necessário reprovar 327 projetos dos 400 aptos a serem avaliados na faixa A, um percentual de cerca de 82%. O valor médio dos convênios do MinC nessa faixa é de R\$ 253.959,89.
5. No caso da faixa B, o MinC conta com 50 projetos com a classificação de risco até IA7, passíveis de se beneficiar pela medida proposta pela Instrução Normativa Interministerial nº 5/2018, com valor médio de R\$ 1.380.715,70, dos quais seria necessário reprovar 5,57 dos 50 convênios habilitados para obter o benefício esperado, tendo como valor de falsos positivos esperados 0,8.
6. A utilização da planilha sugestiva do Ministério do Planejamento subsidiou a decisão pelos índices máximos permitido por faixa, a fim de que a mão-de-obra alocada na análise de prestações de contas antigas possa atuar no acompanhamento tempestivo da execução dos convênios e demais projetos incentivados pelo MinC. Importante ressaltar que a Instrução Normativa Interministerial nº 5/2018 prevê que, caso surjam elementos novos e suficientes que caracterizem irregularidade na aplicação de recursos transferidos por força de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.